PROJETO DE INDICAÇÃO Nº300/2025

Considerando que servidor público é o agente que mantém relação com a Administração Pública, que está regrada por um estatuto previsto em lei e são titulares de um cargo público. Esses cargos podem ser de provimento efetivo ou em comissão. Devendo se levar em conta a importância vital que o funcionalismo público desempenha para o funcionamento eficaz dos serviços municipais;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegurou como direito de todos os trabalhadores o recebimento de "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim";

Considerando que todos os trabalhadores são favorecidos por esse direito constitucional, aplicável, inclusive, os servidores públicos, que por uma lamentável má interpretação do texto legal pela Administração Pública, em especial do município de Salvador, muitos recebem salário base em valor inferior ao salário mínimo vigente;

Considerando que o salário base é aquele que o servidor público efetivamente recebe, sendo certo que desconsideradas todas demais gratificações que compõem os vencimentos, restando apenas o salário base como vencimento, razão pela qual jamais poderá ser inferior ao salário mínimo constitucionalmente garantido. Qualquer interpretação diferente, com a devida vênia, fere o preceito constitucional;

Considerando que foi publicada, no Diário Oficial do Município, a Lei n.° 9.865/2025 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, sendo que há carreiras com salário base abaixo do salário mínimo;

Considerando que existem várias categorias de servidores(as) públicos municipais que tem vencimento básico inferior ao salário-mínimo, especialmente em relação ao vencimento de início da carreira. Mesmo com o reajuste promovido pela Lei Municipal

nº 9.808/2024, diversas categorias, como os agentes fazendários, analistas fazendários, técnico em serviço de saúde, auxiliar em serviço de saúde, auxiliar de serviços de saúde, entre outros, tem seu vencimento base dos níveis iniciais da carreira abaixo do mínimo, o que é verdadeiro absurdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Salvador para que adéqüe o vencimento básico de todos(as) os(as) servidores(as) públicos do Município de Salvador, para que seja, no mínimo, o equivalente ao salário-mínimo nacional, atualizando anualmente.

Salvador, 30 de junho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL